

**ACPO**  
**Associação de Combate aos POPs**  
**Associação de Consciência à Prevenção Ocupacional**  
**CGC: 00.034.558/0001-98**

---

À

**ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária**  
**Diretoria Colegiada / Gerência Geral de Saneantes**

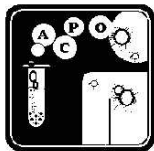
*SEPN – Av. W3-Norte, Quadra 515, Bloco “B”  
Ed. Omega – Térreo, Brasília – DF*

Manifestação formal da ACPO em resposta ao ofício convite da Agência ANVISA n.º 004/02 – DICOL/GGSAN, através do Sr. **Jeffer Castelo Branco** - Diretor Presidente da ACPO - CONSELHEIRO DO CONSEMA - Conselho Estadual do Meio Ambiente do Estado de São Paulo.

A ACPO é uma entidade pública com personalidade jurídica e sem fins lucrativos formada basicamente por trabalhadores contaminados com substâncias tóxicas no pólo petroquímico de Cubatão no estado de São Paulo e apoiada pela assistência voluntária de colaboradores como médicos, engenheiros, jornalistas, professores e outros profissionais comprometidos com a defesa do meio ambiente e a melhoria das condições de trabalho na indústria química brasileira.

Estes trabalhadores se empenharam na fabricação de aproximadamente 160 mil toneladas de percloroetileno ao longo de 19 anos de produção. Chamamos enfaticamente a atenção dos Senhores que durante a fabricação deste solvente tóxico, o percloroetileno, uma série de outras substâncias indesejadas são igualmente produzidas neste mesmo processo, e algumas são alvo de eliminação pela Convenção de Estocolmo para Poluentes Orgânicos Persistentes. O percloroetileno é uma substância com todas as características para figurar como candidato para eliminação, preconizada nesta Convenção de Estocolmo.

As conclusões científicas sobre os malefícios do percloroetileno à saúde humana, todos nós, trabalhadores, médicos, empregadores e governo já conhecemos. Sabemos, por exemplo, que vários estudos concluíram que o percloroetileno é neurotóxico, podendo causar perda da inibição e depressão do sistema nervoso central; é hepatotóxico; nefrotóxico; provoca cardiopatias; edema agudo de pulmão e severas reações na pele.



**ACPO**  
**Associação de Combate aos POPs**  
**Associação de Consciência à Prevenção Ocupacional**  
**CGC: 00.034.558/0001-98**

---

Concluíram também que os trabalhadores expostos ao percloroetileno comparativamente têm excesso de câncer pulmonar, cervical, pele, genital, rins, bexiga etc.

Pudemos observar que os trabalhadores associados a ACPO, expostos ao percloroetileno também desenvolveram patologias semelhantes aos achados científicos, devido ao acompanhamento médico a que estão submetidos, entre eles: pneumologista, cardiologista, endocrinologista, nefrologista; psiquiatria/psicologia, gastro etc, além dos casos de cânceres que requer melhor investigação.

É certo que substâncias tóxicas extremamente volátil e potencialmente cancerígena como é o percloroetileno, devem ser banidas das atividades humanas. Estas substâncias comprometem a saúde pública, pois acabam envenenando o solo, a água, o ar, tendo sido encontrado percloroetileno até no leite materno.

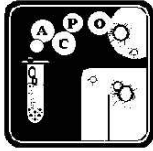
A convenção 139 da OIT sobre prevenção e controle dos riscos profissionais causados por substâncias ou agentes cancerígenos, foi ratificada pelo Brasil através do Decreto 157, de 2 de julho de 1997, e destacamos os Artigos 1 e 2:

***Artigo 1***

*1. Todo Membro que ratificar a presente Convenção deverá determinar periodicamente as substâncias e agentes cancerígenos em que a exposição no trabalho está proibida, ou sujeita a autorização ou controle, e aquelas a que se aplicam outras disposições da presente Convenção.*

*2. As exceções a esta proibição só poderão ser concedidas mediante autorização que especifique em cada caso as condições que devam se realizar.*

*3. Ao determinar as substâncias e agentes a que se refere o parágrafo 1 do presente artigo, deverá se levar em consideração os dados mais recentes contidos nos repertórios de recomendações práticas ou guias*



*que pôde elaborar a Organização Internacional do Trabalho e as informações provenientes de outros organismos competentes.*

## **Artigo 2**

**1. Todo Membro que ratificar a presente Convenção deverá procurar por todos os meios para que se substituam as substâncias e agentes cancerígenos a que possam estar expostos os trabalhadores durante seu trabalho, por substâncias ou agentes não cancerígenos, ou por substâncias ou agentes menos nocivos. Em eleição das substâncias ou agentes de substituição, deverá se levar em conta suas propriedades cancerígenas, tóxicas e outras.** (g.n.)

*2. O número de trabalhadores expostos às substâncias ou agentes cancerígenos e a duração e os níveis dessa exposição deverão reduzir-se ao mínimo compatível com a seguridade.*

A tendência mundial para este novo milênio e seus desafios está na superação do risco e não na mera gestão de substâncias tóxicas e cancerígenas, isto pode ser observado em vários produtos como os drins, dioxinas, PCBs, ftalatos, metais pesados, amianto e outros, onde o critério de Saúde Ambiental 203 da Organização Mundial da Saúde - OMS de 1998 concluiu que **“nenhum limite de tolerância foi identificado para os agentes carcinogênicos.”**

Embora o Anexo 13 da NR-15 - discorra sobre SUBSTÂNCIAS CANCERÍGENAS, possui ainda, uma tímida lista que necessita de urgente atualização, mas diz claramente e mostra os princípios de não permitir nenhuma exposição a estas substâncias:

*Para as substâncias ou processos a seguir relacionados, não deve ser permitido nenhuma exposição ou contato, por qualquer via:*

*- 4-amino difenil (p-xenilamina);*



**ACPO**  
**Associação de Combate aos POPs**  
**Associação de Consciência à Prevenção Ocupacional**  
**CGC: 00.034.558/0001-98**

---

- *Produção de benzidina;*
- *Beta-naftilamina;*
- *4-nitrodifenil*

*Entende-se por nenhuma exposição ou contato, hermetizar o processo ou operação, através dos melhores métodos praticáveis de engenharia, **sendo que o trabalhador deve ser protegido adequadamente de modo a não permitir nenhum contato com o carcinogênico.** (g.n.)*

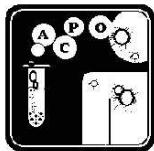
*Sempre que os processos ou operações não forem hermetizados, será considerada como situação de risco grave e iminente para o trabalhador.*

Lembramos que nossa experiência de campo durante anos mostrou claramente ser impossível controlar substância tão volátil quanto o percloroetileno, que mesmo sob forte aspiração e lavagem ainda era perceptível seu odor nos locais onde havia operação com esta substância.

O custo não deve ser determinante para impedir a substituição de uma substância por outra, muito menos tóxico, precisamos estar atentos as Convenções e, sobretudo respeitar aquelas as quais somos signatários. A Convenção de Rotterdam é um exemplo, que avança e pretende incluir em seu texto novos agrotóxicos que necessitaram de consentimento prévio para movimentação internacional, tais como o monocrotophos, Granox TBC e Spinox T.

Assim, a proibição do uso do percloroetileno em todo o território nacional, com a implementação de medidas de divulgação com circulação da informação e propagandas que atinja todos indistintamente através da mídia e outros meios de comunicação, atreladas a rígidas medidas de caráter fiscalizatório evitará a concorrência desleal e a garantirá o sucesso do cumprimento das normas.

Somos a favor do desenvolvimento tecnológico, sobretudo aqueles que impulse o homem para o uso mais racional, sem promover a degradação dos escassos recursos naturais. Temos que ter em mente



**ACPO**  
**Associação de Combate aos POPs**  
**Associação de Consciência à Prevenção Ocupacional**  
**CGC: 00.034.558/0001-98**

---

que respeitar o meio ambiente e a vida sobre o planeta é, sobretudo respeitar o cliente que leva sua roupa para lavar com percloroetileno, sem saber que o seu fornecedor está contribuindo com a degradação do ambiente local e global.

Não referendamos qualquer substância química alternativa ao percloroetileno, mas julgamos imperioso todo esforço para adoção de substâncias menos tóxicas não persistentes, não bio-acumulativas e necessariamente biodegradáveis, tais como o hidrocarbono um derivado não aromático do petróleo, dióxido de carbono (CO<sub>2</sub>) etc., mesmo assim, alertamos que durante a manipulação destas substâncias menos tóxicas, seja sempre buscado por todos, níveis de exposição ocupacional e emissão para atmosfera igual a zero, além da adoção dos mais saudáveis métodos de controle da segurança, higiene e saúde do trabalhador, a fim de evitarmos os mesmos erros verificados hoje pelo uso indiscriminado do percloroetileno.

O passivo ambiental, de saúde pública e ocupacional, por conta de uma nefasta produção de percloroetileno no Brasil, atinge apenas na Baixada Santista a cifra estimada de alguns bilhões de dólares. Nos EUA as lavanderias começam a ser executadas por seus passivos ambientais e aumenta a pressão das Ações Judiciais de pessoas afetadas pelo percloroetileno.

Termino dizendo que importar de vez este modelo para nosso País é pura insanidade, os bons exemplos, os bons costumes não de permear o espírito daqueles que buscam fazer do Brasil uma nação cada vez mais forte. Assim apoiamos totalmente a brilhante iniciativa da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, nos posicionando a favor da proibição do uso de percloroetileno nas lavanderias bem como nas outras atividades, conforme referido em nossa manifestação pública a respeito.

Atenciosamente

Brasília, 05 de março de 2002

Jeffer Castelo Branco  
Diretor-Presidente